



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CONTRATO**

*CONTRATO N.º. 058/2017 - PMM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP, SIAI-DP, DIRF E RAIS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN** E A EMPRESA AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA EPP, NA FORMA AJUSTADA.*

O **MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, n.º. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG n.º.001316741/RN, inscrito no CPF sob n.º. 829.208.004-00, residente e domiciliada no Município de Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA EPP, com sede à Rua Francisco Maia Sobrinho n.º. 1959, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-380, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 10.552.820/0001-40, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Amarildo Cavalcante Moreira, inscrito no CPF/MF sob n.º.405.556.074-53, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei n.º. 8.666/93, contrato fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP, SIAI-DP, DIRF E RAIS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 - Este contrato tem amparo legal na **Carona n.º. 000002/2017 - PMM/RN.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1 - O valor do contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, referente aos materiais descritos na Solicitação da Despesa, do **Carona n.º. 000002/2017 - PMM/RN.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, classificados conforme abaixo:

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Administração  
Ação: 2.004 - Manutenção das Ativ. Da Sec. Da Administração.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros de pessoa jurídica  
Fonte: 01000

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O contrato tem vigência no período de **03/07/2017 a 31/12/2017**, podendo ser prorrogado, havendo interesse da CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO:**

6.1 - O prazo dos serviços de locação de estrutura para eventos será de no máximo **03 (três) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**

7.1 - Os serviços serão recebidos pelo Setor de responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
- b) definitivamente, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, após a verificação da qualidade e da quantidade e conseqüente aceitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1.1 - Ter plenas condições de locação de estrutura para eventos, contratado a partir do recebimento da Ordem de Compra e apresentação da documentação exigida no **item 10.1** deste instrumento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.2 - Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na Solicitação de Despesa da **Carona n°. 000002/2017 - PMM/RN**.

8.1.3 - Providenciará a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**.

8.1.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros, entre outros), além de todos os encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto deste instrumento.

8.1.5 - Responsabilizar-se civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à

**CONTRATANTE**, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.

**8.1.6** - Cumprir fielmente todas as solicitações constantes na **Carona n°. 000002/2017 - PMM/RN** da qual este instrumento foi originado.

**8.1.7** - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Carona n°. 000002/2017 - PMM/RN**.

**8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.2.1** - Solicitar, através de Ordem de Compra, o objeto contratual.

**8.2.2** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**9.1** - Este contrato fica vinculado ao **Carona n°. 000002/2017 - PMM/RN**, cuja realização decorre de autorização do Prefeito Municipal.

**9.2** - São partes integrantes deste contrato do **Carona n°. 000002/2017 - PMM/RN**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:**

**10.1** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura contendo descrição do objeto contratado, número da licitação;
- b) Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**10.2** - A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá ser atestada pela Secretaria Municipal de Finanças. Serão descontados pela **CONTRATANTE**, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

**10.3** - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da última com a primeira, decorrentes de imposição de multa por violação às cláusulas deste instrumento.

**10.4** - Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, assim como desacompanhada dos documentos exigidos no item 10.1, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias para solução da ocorrência, não advindo, neste caso, quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a **CONTRATADA**:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do material;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**12.2** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor da mercadoria não fornecida.

**12.3** - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por período não superior a **02 (DOIS) ANOS**; e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**12.5** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **item 12.4** poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**12.6** - Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 12.4**, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida à ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido.

**12.7** - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste contrato.

**12.8** - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1** - A **CONTRATANTE** providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial até o **5º (QUINTO) DIA ÚTIL** do mês seguinte ao de sua assinatura.

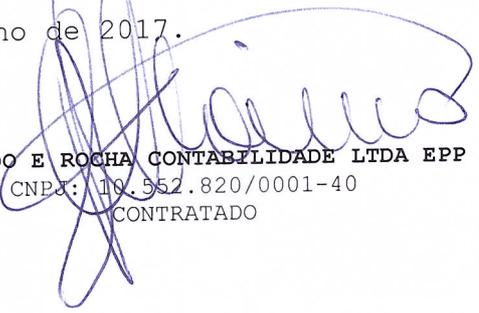
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Montanhas/RN, 03 de julho de 2017.

  
Manuel Gustavo de Araújo Moreira  
Prefeito Municipal

  
AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA EPP  
CNPJ: 10.552.820/0001-40  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome : \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_